ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7234

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Resolução

Categoria: Diversos

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 20/10/2005

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 48, de 03/11/2005. Institui a execução do Hino do Município nas sessões solenes da Câmara Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 06 **Posição:** 30 **Número de folhas:** 06

Espécie: PR
Categoria: Diversos
Nº: 06
Ordem: 30
Nº fls: 04

RESOLUÇÃO Nº 48/2005
03-11-2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº_____/2005

AUTOR:

Vereadora – Maria de Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

Institui a Execução do Hino do Município nas Sessões Solenes da Câmara Municipal de Montes Claros.

MOVIMENTO

Entrada em 20/10/2005

1 -

Comissão Legislação e Justiça

2 -

3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN

4 - CIA EM. 03.011.2005

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

RESOLUÇÃO Nº 48, de 03 de novembro de 2.005.

Institui a execução do Hino do Município nas sessões solenes da Câmara Municipal de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros, a execução do Hino do Município nas sessões solenes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 04 de novembro de 2.005.

Vereador - Sebastião Ideu Maia
Presidente da Câmara

Vereador – José Marcos Martins de Freitas
1º Secretário

PORTAL NOTÍCIAS 05.11.2005

RESOLUÇÃO Nº 48, de 03 de novembro de 2.005.

Institui a execução do Hino do Município nas sessões solenes da Câmara Municipal de Montes Claros .

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros, a execução do Hino do Município nas sessões solenes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 04 de novembro de 2.005.

Vereador - Sebastião Ideu Maia
Presidente da Câmara

Vereador – José Marcos Martins de Freitas
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

AS Comissões
20/10/05

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º /2005.

Institui a execução do Hino do Município nas sessões solenes da Câmara Municipal de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprova e por seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros, a execução do Hino do Município nas sessões solenes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 17 de outubro de 2005.

FÁTIMA PEREIRA MACEDO
Vereadora

PROTOCOLO
EXP. X RECEB.
18/10/2005
HORA: 12:20
ASS:

JUSTIFICATIVA:

Nada mais justo que ouvir o hino do nosso município nas reuniões solenes da Câmara Municipal, uma vez que poucos são os que o conhece. A nossa intenção é divulgá-lo junto aos membros da nossa comunidade e simultaneamente abrilhantar as nossas com mais esse acervo cultural.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 20 DE OUTUBRO DE 2005
PRESIDENTE

Projeto legal e constitucional.

A. Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 03 DE NOVEMBRO DE 2005
PRESIDENTE

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2005 QUE "Institui a execução do Hino do Município nas Sessões Solenes da Câmara Municipal de Montes Claros", de autoria da Vereadora Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque trata de questões internas da Câmara Municipal.

Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 24 de outubro de 2005.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605